

## **LEI Nº 840/96, DE 27/12/96**

“Dispõe sobre o Uso e Ocupação da área que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para as finalidades de que tratam as Leis Municipais de 1992, fica extinta a Zona Especial de Recreação (ZER-2) de que trata o art. 46. da Lei Municipal nº 366, de 30 de maio de 1977, a qual passa a ser “ZONA ESPECIAL DE EVENTOS (ZEE-1).

Art. 2º - A Zona Especial de Eventos (ZEE-1), ora criada tem sua área compreendida dentro do perímetro delimitado para a extinta Zona Especial de Recreação (ZER-2), na forma do art. 46, da Lei Municipal nº 366, de 30 de maio de 1977. Art. 3º - A Zona Especial de Eventos (ZEE-1), destina-se a assegurar área específica para realização de Eventos Festivos, quer diretamente pelo Município, ou ainda por terceiros.

Art. 4º - Não se aplicam aos eventos festivos a realizar-se na área de que trata esta Lei, as vedações impostas pela Lei Municipal nº 702, de 10 de dezembro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO O PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

MOACIR KOHL  
Prefeito Municipal